



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de março de 2023

I

Série

Número 49

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 161/2023

Cria o Comité de Acompanhamento do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027 (Madeira 2030), composto por membros efetivos, com direito a voto, e por membros observadores, sem direito a voto.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 162/2023

Autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a proceder à celebração de um contrato de arrendamento da fração autónoma de tipologia T3, designada pela letra E, correspondente ao 1.º andar Poente, Bloco A, do prédio urbano sito à Rua Engenheiro Rui Manuel da Silva Vieira n.ºs 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, freguesia de São Martinho, município do Funchal, destinada ao alojamento dos formadores da Escola Nacional de Bombeiros quando se deslocarem ao SRPC, IP-RAM, para ministrar formação aos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, no valor global de € 38.850,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 163/2023

Autoriza a realização de prestações acessórias, no valor de € 16 713 037, para que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., assegure o pagamento atempado do serviço da sua dívida para o ano de 2023.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 161/2023****Sumário:**

Cria o Comité de Acompanhamento do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027 (Madeira 2030), composto por membros efetivos, com direito a voto, e por membros observadores, sem direito a voto.

Texto:**Resolução n.º 161/2023**

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus bem como dos respetivos programas, para o período de programação 2021-2027, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, abrangendo, nomeadamente os fundos europeus do Portugal 2030, nos quais se incluem o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), bem como o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI).

No que respeita ao Portugal 2030, o modelo de governação estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, prevê uma estruturação operacional assente em quatro programas temáticos: Demografia, Qualificações e Inclusão; Inovação e Transição Digital; Ação Climática e Sustentabilidade; e Mar, cinco programas regionais no continente, correspondentes ao território de cada NUTS II: Norte; Centro; Lisboa; Alentejo; e Algarve, dois programas regionais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e um programa de assistência técnica.

No modelo de governação estabelecido, e sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de fundos europeus, a função de acompanhamento é assegurada pelos comités de acompanhamento, enquanto órgãos responsáveis pelo acompanhamento do desempenho do respetivo programa, sendo instituído um comité de acompanhamento para cada programa.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro remete, ainda, para as Regiões Autónomas a responsabilidade pela definição de um Modelo de Governação que incorpore as especificidades regionais, nomeadamente no que se refere à coordenação política regional e ao modelo de gestão regional dos respetivos programas, sem prejuízo das competências das autoridades nacionais relativas a certificação, pagamentos, auditoria, monitorização e avaliação, comunicação, sistemas de informação e controlo.

De acordo com o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os comités de acompanhamento devem incluir representantes dos parceiros pertinentes, garantindo uma representação equilibrada das autoridades competentes dos Estados-Membros, dos organismos intermédios e dos parceiros, nomeadamente representantes das autoridades regionais, locais, urbanas e outras autoridades públicas, dos parceiros económicos e sociais, dos organismos pertinentes que representam a sociedade civil, tais como parceiros ambientais, organizações não-governamentais e organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação, e dos organismos de investigação e as universidades, se for caso disso.

Os comités de acompanhamento devem reunir, pelo menos, uma vez por ano, competindo-lhes, analisar todas as questões que afetam os progressos do programa na consecução dos seus objetivos, formulando recomendações visando a melhoria da sua eficácia e eficiência, bem como assegurar as competências previstas no artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, designadamente, a aprovação da metodologia e dos critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos, a aprovação dos planos de comunicação e de avaliação do programa.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2023, resolve:

1. É instituído o Comité de Acompanhamento do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027 (Madeira 2030), composto por membros efetivos, com direito a voto, e por membros observadores, sem direito a voto.
2. São membros efetivos do Comité de Acompanhamento do Programa Regional da Madeira, com direito a voto:
 - a) O Presidente do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, gestor do Programa Regional Madeira 2030, que preside;
 - b) Os membros da Unidade de Gestão do Programa;
 - c) Um representante do órgão de coordenação técnica do Portugal 2030;
 - d) Um representante do órgão da autoridade de certificação do Portugal 2030;
 - e) Um representante de cada um dos organismos intermédios e de cada um dos organismos formalmente competentes para a concretização de políticas públicas regionais ou seus instrumentos, associados à Autoridade de Gestão;
 - f) Representantes de serviços ou organismos da administração regional relevantes em razão da matéria:
 - i. Um representante na área da Educação, Ciência e Tecnologia;
 - ii. Um representante na área da Inclusão e Cidadania;
 - iii. Um representante nas áreas das Finanças;
 - iv. Um representante na área da Estatística;
 - v. Um representante na área da Administração Pública e da Modernização Administrativa;
 - vi. Um representante na área do Ambiente e Alterações Climáticas;
 - vii. Um representante na área do Turismo;
 - viii. Um representante na área da Cultura;
 - ix. Um representante na área da Economia;
 - x. Um representante na área da Inovação Empresarial e Empreendedorismo;

- xi. Um representante na área da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - xii. Um representante na área do Mar e Pescas;
 - xiii. Um representante na área da Saúde e Proteção Civil;
 - xiv. Um representante na área dos Equipamentos e Infraestruturas;
 - g) Um representante da Associação de Municípios da RAM;
 - h) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
 - i) Representantes da sociedade civil, dos parceiros económicos e sociais, das organizações relevantes da economia social, dos parceiros ambientais, das organizações não-governamentais, dos organismos de investigação e do ensino superior, bem como da área da cultura:
 - i. Dois representantes do Conselho Económico e de Concertação Social da RAM (CES);
 - ii. Um representante da Universidade da Madeira (UMa);
 - iii. Um representante do Conselho Regional de Inovação;
 - iv. Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF-CCIM);
 - v. Um representante da Confederação Empresarial da Madeira (CERAM);
 - vi. Um representante das Associações de Defesa do Ambiente (ONGA);
 - vii. Dois representantes da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira (UIPSS);
 - viii. Um representante da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa (DRCCE);
 - ix. Um representante da União dos Sindicatos do Arquipélago da Madeira (USAM);
 - x. Um representante da delegação da União Geral dos Trabalhadores (UGT).
 - j) Um representante de cada uma das entidades responsáveis pelo cumprimento das condições habilitadoras aplicáveis ao Programa:
 - i. Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRECT);
 - ii. Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM);
 - iii. Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM);
 - iv. Secretaria Regional da Inclusão e Cidadania (SRIC);
 - v. Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais (DRAS);
 - vi. Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);
 - vii. Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI);
 - viii. Direção Regional dos Assuntos Europeus (DRAE);
 - ix. Direção Regional de Informática (DRI);
 - x. Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres (DREET);
 - xi. Direção Regional de Saúde (DRS);
 - xii. Direção Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas (DRAAC);
 - xiii. Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM);
 - xiv. Agência Regional da Energia e Ambiente da Madeira (AREAM);
 - xv. Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).
 - k) Representantes de organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação.
3. São membros observadores, sem direito a voto:
- a) Um representante da autoridade de auditoria, Inspeção-Geral de Finanças (IGF);
 - b) Um representante de cada uma das autoridades de gestão dos programas temáticos e demais programas regionais do PT 2030, bem como do Programa de Cooperação INTERREG VI-D Madeira-Açores-Canárias (MAC);
 - c) Um representante do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de programação 21-27;
 - d) Um representante de cada uma das outras entidades responsáveis pela gestão de instrumentos de financiamento, em razão das matérias:
 - i. Estrutura de Missão Recuperar Portugal (PRR);
 - ii. Banco Português de Fomento (BPF);
 - iii. Entidade gestora do Instrumento Financeiro para a Reabilitação Urbana.
4. Participam nos trabalhos do Comité de Acompanhamento, a título consultivo e de acompanhamento, representantes da Comissão Europeia.
5. Podem ainda participar, como observadores sem direito de voto, outros representantes convidados pelo presidente do Comité de Acompanhamento, quando a natureza da matéria o justifique.
6. A previsão de cada serviço ou entidade em mais do que uma das alíneas do n.º 2, não confere direito a mais do que um voto.
7. Os membros do Comité de Acompanhamento não são remunerados.
8. A lista dos membros do Comité de Acompanhamento, assim como o respetivo regulamento interno são publicados no sítio da Internet do Programa.
9. A presente resolução produz efeitos imediatos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 162/2023**Sumário:**

Autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a proceder à celebração de um contrato de arrendamento de uma fração autónoma de tipologia T3, designada pela letra E, correspondente ao 1.º andar Poente, Bloco A, do prédio urbano sito à Rua Engenheiro Rui Manuel da Silva Vieira n.ºs 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, freguesia de São Martinho, município do Funchal, destinada ao alojamento dos formadores da Escola Nacional de Bombeiros quando se deslocarem ao SRPC, IP-RAM, para ministrar formação aos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, no valor global de € 38.850,00.

Texto:**Resolução n.º 162/2023**

Considerando que ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP - RAM, adiante designado por SRPC, IP-RAM, é atribuída, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, a missão de orientar, coordenar e fiscalizar, a nível da Região Autónoma da Madeira, as atividades dos Corpos de Bombeiros, bem como todas as atividades de proteção civil e socorro, estabelecer e desenvolver a cooperação com as estruturas, serviços e organizações nacionais e internacionais no âmbito do socorro, emergência e proteção civil e ainda assegurar a formação humana, profissional e cultural dos bombeiros e demais agentes de proteção civil, de acordo com o Regulamento dos cursos de formação, de ingresso e de acesso do bombeiro voluntário;

Considerando que a Escola Nacional de Bombeiros, adiante designada por ENB, é a entidade reconhecida como autoridade pedagógica na formação técnica dos bombeiros portugueses, de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento dos cursos de formação, de ingresso e de acesso do bombeiro voluntário, publicado pelo Despacho n.º 5157/2019, de 24 de maio, e tem vindo a desenvolver as qualificações e especializações indispensáveis à missão, cada vez mais exigente, dos bombeiros e demais agentes de proteção e socorro;

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP - RAM, celebrou um protocolo com a Escola Nacional de Bombeiros que tem como objetivo definir os termos de cooperação e articulação entre o SRPC, IP-RAM e a ENB, no âmbito da formação humana, profissional e cultural dos bombeiros e demais agentes de proteção civil, bem como na partilha de informação científica e pedagógica, com intuito de otimizar recursos humanos e financeiros de ambas as instituições;

Considerando que, no âmbito do mencionado protocolo, é responsabilidade do SRPC, IP - RAM, entre outras, assegurar todos os custos decorrentes da realização das ações de formação em parceria com a ENB, nomeadamente o pagamento das passagens e do alojamento dos formadores;

Considerando que o futuro edifício de apoio à formação de bombeiros da RAM, será construído junto às atuais Instalações do SRPC, IP - RAM, e contemplará a construção de dormitórios, para fazer face à necessidade do alojamento dos formadores que se deslocam à Madeira para ministrar formação aos bombeiros;

Considerando que, face às contingências orçamentais, o referido edifício não ficará concluído durante os próximos dois anos;

Considerando que, para além dos cursos de formações específicos na área dos bombeiros ministrados anualmente, acresce, neste e no próximo ano, a formação de longa duração para a certificação regular do SAR (*Search and Rescue*) para os bombeiros que integram a equipa helitransportada;

Considerando que, até à presente data, os mencionados formadores têm ficado alojados em hotéis, durante a sua permanência na RAM pelo período necessário em que decorre os respetivos cursos;

Considerando que, cada vez mais, se torna difícil encontrar alojamento para os mencionados formadores, em hotéis até 3 estrelas, de acordo com o exigido no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação;

Considerando que, para além da dificuldade em conseguir reservar o alojamento para os referidos formadores, a pressão turística tem vindo a inflacionar cada vez mais os preços dos alojamentos nos hotéis;

Considerando que para ministrar os supramencionados cursos de formação, deslocam - se ao SRPC, IP - RAM, em simultâneo, no mínimo três formadores, tendo em conta as vertentes teóricas e práticas dos cursos;

Considerando que se torna necessário garantir o alojamento para os formadores, nas datas agendadas para as referidas formações;

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP - RAM, não possui um imóvel com as referidas características;

Considerando que a existência de um imóvel propriedade da RAM, como residência destinada ao alojamento de formadores, torna - se economicamente mais vantajoso para o SRPC, IP - RAM;

Considerando que o imóvel deverá ter no mínimo 3 (três) quartos, igual número de casas de banho e pelo menos um lugar de estacionamento reservado, situar - se no concelho do Funchal, garantir uma área suficiente à coabitação de pelo menos três pessoas em simultâneo sem constrangimentos e com respeito pela privacidade individual dos formadores durante os tempos de descanso e estar totalmente equipado (cozinha, quartos e casas de banho), com todos os elementos e utensílios essenciais à plena utilização do mesmo em todas as suas valências;

Considerando que o SRPC, IP-RAM necessita de um imóvel com as características definidas anteriormente, para o período compreendido entre o dia 1 de abril de 2023 e o dia 31 de dezembro de 2024;

Considerando que, após o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM ter consultado a Direção Regional do Património, esta Direção veio informar que a Região Autónoma da Madeira não dispõe de imóveis que, no imediato, reúnam as condições e características para os fins a que se destina o arrendamento do imóvel ora em apreço, associado à urgência e necessidade pública a satisfazer e ao facto do imóvel já se encontrar previamente determinado;

Considerando que, por despacho, de 3 de março de 2023, do Secretário Regional das Finanças após parecer favorável da Direção Regional do Património, autorizou a assunção dos respetivos encargos plurianuais, no valor global de € 38.850,00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta euros).

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração entre o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e Ana Patrícia Mendes da Silva e João Manuel dos Passos Gouveia de Magalhães, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 9.º, por remissão do n.º 1, do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, e nos termos do n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, de um contrato de arrendamento da fração autónoma de tipologia T3, designada pela letra E, correspondente ao 1.º andar Poente, Bloco A, do prédio urbano sito à Rua Engenheiro Rui Manuel da Silva Vieira n.º 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com uso exclusivo do estacionamento duplo n.ºs 11 e 12, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7206 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 6651/2020024 – E, com a licença de habitação n.º 118/2021, emitida em 08/09/2021 pela Câmara Municipal do Funchal, com o certificado energético n.º SCÉ 258304527, no valor global de € 38.850,00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta euros) destinada ao alojamento dos formadores da Escola Nacional de Bombeiros quando se desloquem ao SRPC, IP - RAM, para ministrar formação aos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

- 2 - Autorizar a dispensa da consulta ao mercado imobiliário, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, por remissão do artigo 16.º do mesmo diploma, após parecer favorável da Direção Regional do Património.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento urbano, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 4 - A despesa será suportada pelo Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP - RAM, através da Classificação orgânica 46.03.01.00, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Classificação funcional 0320, Fonte de Financiamento 513, Programa 053, Medida 054, complementada com o respetivo número de compromisso 0000393.
- 5 - Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia 1 de abril de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 163/2023

Sumário:

Autoriza a realização de prestações acessórias, no valor de € 16 713 037, para que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., assegure o pagamento atempado do serviço da sua dívida para o ano de 2023.

Texto:

Resolução n.º 163/2023

Considerando que a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista único da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., sendo titular de 100% do capital social;

Considerando que a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., atualmente uma empresa pública reclassificada, tem de assegurar o pagamento atempado do serviço da sua dívida para o ano de 2023 no montante de € 16 713 037 (dezasseis milhões setecentos e treze mil, e trinta e sete euros), não dispondo das verbas necessárias para o efeito;

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, por despacho de 28 de fevereiro de 2023, autorizou a realização de prestações acessórias até ao limite de € 16 713 037 (dezasseis milhões setecentos e treze mil, e trinta e sete euros);

Considerando que a realização de prestações acessórias de capital tem como propósito a transferência de verbas por parte do Governo Regional, para que a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., possa cumprir com o serviço da dívida associada aos empréstimos por si contraídos para o pagamento de um conjunto de investimentos em infraestruturas portuárias, concretizados entre os anos de 2000 e 2011;

Considerando que, para fazer face a esse encargo, foi inscrito no orçamento da Região Autónoma da Madeira o valor atrás mencionado, destinado a assegurar o pagamento do serviço da dívida para o ano de 2023.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2023, resolve:

- 1- Autorizar a realização da despesa no valor de € 16 713 037 (dezasseis milhões setecentos e treze mil, e trinta e sete euros), a título de prestações acessórias a realizar na APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..
- 2- A despesa fixada no número anterior prevista para o ano económico 2023, será suportada pelo Orçamento do Gabinete do Secretário Regional de Economia, através da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 041, Medida 036, Fontes de Financiamento 381 e 712, Atividade 258, Classificação Funcional 041, através da Classificação Económica D.09.09.07.AR.SO, tendo sido atribuído o Cabimento N.º CY42307155 e Compromisso CY52306569.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)